



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de julho de 2023

Disponibilizado às 20:00 de 24/07/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7429

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Rosa Weber'.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/7/2023

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 18, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de despesas de passivos administrativos devidos a magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República que impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de passivos de natureza administrativa no âmbito da Administração do Poder Judiciário do Estado do Roraima; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PR n. 2176, de 30 de outubro de 2017, que definiu a utilização da tabela aprovada no 11º Encontro do Colégio de Corregedores de Justiça Estaduais -Encoge para fins de atualização de débitos em geral (exceto débitos fazendários inscritos em precatórios e requisições de pequeno valor),

RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento de direitos e dívidas a magistrados e servidores, bem como os critérios de atualização e pagamento de valores em atraso no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Capítulo I
Das Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I - passivo: montante de dívidas que a Administração deve satisfazer, referente ao mesmo exercício financeiro ou a exercícios financeiros anteriores;
- II - dívidas de exercícios anteriores: obrigações reconhecidas pela administração relativas às competências de exercícios financeiros anteriores ao seu pagamento;
- III - reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo, mediante a aplicação de ato normativo ou de mudança de sua interpretação, com efeitos financeiros favoráveis ao magistrado ou servidor;
- IV - reconhecimento de dívida: ato por meio do qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa para fins de liquidação e pagamento; e
- V - dívida acessória: obrigação decorrente da incidência de atualização monetária ou juros sobre a obrigação principal.

**Capítulo II
Da Instrução dos Autos**

Art. 3º Os autos que tratem de passivo de magistrados e servidores devem ser instruídos com os elementos necessários a sua completa compreensão, especialmente:

- I - estabelecer o período a que se refere a dívida, com expresse estabelecimento da data inicial e final dos efeitos financeiros;
- II - definir o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal, observado o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001;
- III - fixar o período de incidência de correção monetária, quando aplicável, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

IV - definir o período de incidência de juros de mora, quando aplicáveis, observado o disposto no art. 10 desta Resolução; e

V - definir a natureza do crédito, para fins de aplicação do disposto no art. 6º desta Resolução.

Capítulo III

Da Apuração dos Valores

Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será realizada com base nos dados informados no art. 3º, observando o seguinte:

I - apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos dos incisos I e II do art. 11; e

III - aplica-se o percentual de juros simples, se for o caso, sobre cada parcela atualizada, nos termos dos incisos I e II do art. 11, multiplicado pelo número de meses transcorridos.

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base no índice constante do art. 11 desta Resolução, verificados nas datas de que trata o art. 10 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal, deverá ser observado o teto constitucional no mês de competência, consideradas as previsões da Constituição da República, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 13 e 14, de 21 de março de 2006, no que couber.

Art. 6º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial, quando for o caso, dos valores principais corrigidos monetariamente, levando-se em consideração a natureza do crédito e seguindo a legislação aplicável.

Capítulo IV

Do Reconhecimento de Dívidas

Art. 7º As decisões administrativas de reconhecimento de passivos serão deliberadas pelo Presidente do Tribunal ou a quem ele designar, e deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP ou pela Secretaria Geral de Magistrados - SGM, observando-se os arts. 3º e 11 desta Resolução;

II - ser separadas e classificadas em:

a) passivos relativos à folha de pagamento do exercício corrente; e

b) dívidas de exercícios anteriores.

III - condicionar o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Capítulo V

Da Dotação Orçamentária

Art. 8º A solicitação para inclusão de dotação na proposta orçamentária ou crédito adicional dos passivos de que trata esta Resolução será feita nas datas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, pela unidade gestora do orçamento, e conterá, no mínimo, os seguintes itens:

I - objeto do passivo;

II - indicação nominal e individualizada dos beneficiários;

III - número do CPF dos beneficiários;

IV - categoria funcional dos beneficiários (se magistrado ou servidor);

V - decisão administrativa que autorizou o pagamento;

VI - memória de cálculo dos valores; e

VII - ordem de prioridade de que trata o art. 9º.

Art. 9º Os passivos de que trata esta Resolução serão pagos na seguinte ordem de prioridade:

I - dívidas relativas à folha normal/ordinária de pagamento do exercício corrente;

II - dívidas de exercícios anteriores, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) créditos de natureza alimentícia de dívidas cujos beneficiários tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

b) créditos de natureza alimentícia de dívidas cujos beneficiários sejam portadores de doença grave, especificada em lei;

- c) créditos de natureza alimentícia de dívidas cujos beneficiários sejam pessoas com deficiência;
- d) créditos de natureza alimentícia; e
- e) créditos de natureza diversa.

§ 1º As situações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo ficam condicionadas à solicitação do beneficiário, devidamente instruída com documento que comprove a condição alegada.

§ 2º Havendo vários beneficiários na mesma ordem de prioridade de que trata o § 1º, será feita a distribuição segundo a ordem cronológica de solicitação.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando existirem recursos orçamentários específicos alocados no orçamento para o pagamento total de determinado passivo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a distribuição dos recursos será realizada de forma a atender todos os beneficiários na mesma proporção.

Capítulo VI

Dos Valores Pagos em Atraso pela Administração

Art. 10. Para os efeitos desta Resolução, os valores devidos pela Administração e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias são considerados em mora, salvo disposição legal em contrário, a contar da data:

I - da ciência da decisão administrativa;

II - da publicação ou da vigência de lei, quando esta for posterior;

III - da publicação ou da vigência de ato regulamentar, quando esta for posterior;

IV - do requerimento, acompanhado dos documentos necessários, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 103 da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001; e

V - em que se adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática.

Parágrafo único. Não se considera mora para fins deste artigo quando o pagamento ocorrer na primeira folha de pagamento seguinte ao prazo estabelecido no caput.

Capítulo VII

Da Atualização Monetária e dos Juros

Art. 11. Os pagamentos realizados com atraso, bem como o reconhecimento de dívidas do mesmo exercício ou de exercícios anteriores a magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus pensionistas, são passíveis de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, adotando-se os critérios da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária, disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/Tabela_IPCA-E.pdf?d=1654548818594.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Tratando-se de ex-magistrado ou ex-servidor, os pagamentos de passivos devem ser precedidos de requerimento com indicação da instituição financeira para depósito, devendo constar o número do Cadastro de Pessoas Física - CPF, o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente em que deverá ser creditado o valor referente aos direitos devidos.

Art. 13. A diferença devida a magistrado ou a servidor resultante de erro no processamento da folha de pagamento, se identificada até o fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior, deverá ser nesta lançada.

§ 1º Feito o lançamento da diferença prevista no caput deste artigo, a SGP dará ciência à autoridade competente (ordenador de despesa).

§ 2º Caso a diferença não seja identificada até o fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior, submeter-se-á às regras desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jésus Nascimento
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001288-08.2023.8.23.0000****SUSCINTATE: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES****1.º INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****2.º INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CALVALCANTI****EMENTA**

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO. COMARCA DE BOA VISTA – RR. VARAS DE EXECUÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TODAS AS MODALIDADES.

1. A primeira parte do parágrafo único do art. 40 do RITJRR não faz restrição, de forma que a competência das varas de execução cível abrange qualquer espécie de título extrajudicial.

2. A referência às obrigações de pagar quantia certa, constante da segunda parte do parágrafo único do art. 40 do RITJRR, diz respeito apenas ao cumprimento definitivo de sentença.

3. Definida a competência do juízo suscitado no Conflito de Competência Cível de n.º 9001198-97.2023.8.23.0000 (Juízo de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista).

4. Tese fixada com a seguinte redação: "Diante do disposto na primeira parte do parágrafo único do art. 40 do RITJRR, a competência das varas de execução cível da Comarca de Boa Vista - RR abrange todas as modalidades de títulos executivos extrajudiciais."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do plenário do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do presente Incidente de Assunção de Competência para, no mérito, julgá-lo procedente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira, Des.ª. Tânia Vasconcelos, Des.ª. Elaine Bianchi, Des. Cristóvão Suter, Des. Mozarildo Cavalcanti (Relator), Des. Erick Linhares e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2023.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001301-07.2023.8.23.0000**SUSCINTATE: DESEMBARGADOR MOZARILDO CALVALCANTI****1.º INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****2.º INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS****EMENTA**

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – INSTRUMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DUAS TURMAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA – JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL SOBRE O TEMA EM CONFORMIDADE COM O ART. 926, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – JULGADO ESTÁVEL, ÍNTEGRO E COERENTE – INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em não conhecer o Incidente de Assunção de Competência, nos termos do voto da Relatora.**

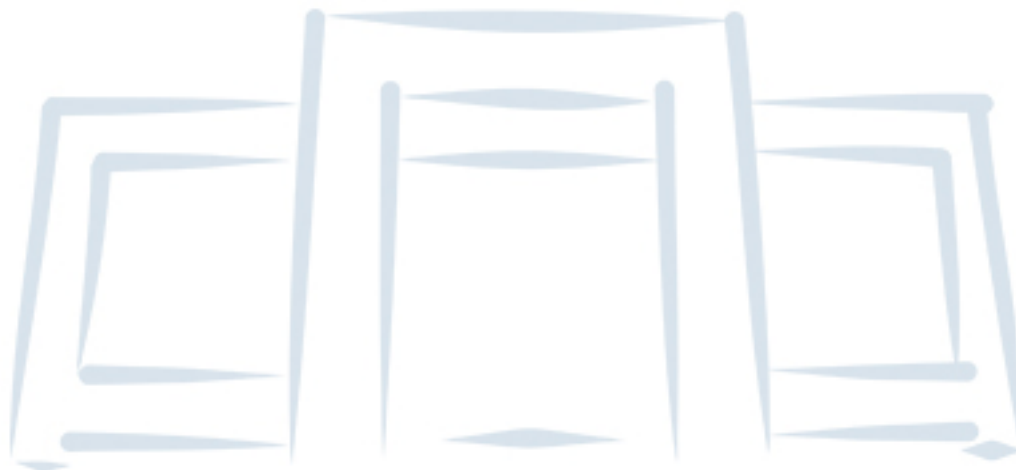
Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores **Ricardo Oliveira** (Vice-Presidente), **Mozarildo Cavalcanti** (Corregedor-Geral de Justiça), **Tânia Vasconcelos** (Relatora/Julgadora), **Elaine Bianchi** (Julgadora), **Cristóvão Suter** (Julgador), **Erick Linhares** (Julgador) e o Juiz Convocado **Luiz Fernando Mallet** (Julgador).

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2023.

Des^a. Tânia Vasconcelos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2023.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria



SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 24/07/2023

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CÂMARAS REUNIDAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001289-90.2023.8.23.0000.

Proponente: Desa. Elaine Bianchi.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Assunção de Competência derivado do Conflito Negativo de Competência n.º 9000701-83.2023.8.23.0000, suscitado pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista em face do Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, na ação ordinária de “anulação de negócio jurídico (escritura de compra e venda e seu registro)” de n.º 0832095-38.2022.8.23.0010.

Os autores da ação ordinária objetivam a declaração de nulidade do registro de imóvel, cuja área estaria sobreposta à de outra propriedade. Segundo argumentam, esta segunda se encontra partilhada e seu processo está tramitando no ITERAIMA. Ademais, os autores explanam que há supostos vícios com relação à metragem do imóvel impugnado e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, bem como diversas outras alegações de vícios na correspondente cadeia dominial (EP1.1 dos autos de origem).

Os autos foram inicialmente distribuídos para a 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (juízo suscitante). Porém, considerando a competência absoluta prevista no § 4.º do art. 2.º da Lei n.º 12.153/09, remeteu o feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (juízo suscitado) para processamento (EP 6.1 dos autos de origem).

Redistribuído o feito, o juízo suscitado declarou a sua incompetência em razão de o valor da causa extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 2.º, caput, da Lei n.º 12.153/09. Na oportunidade, sustentou que a unidade competente para o julgamento seria o juízo suscitante (EP 45 dos autos de origem).

Este juízo suscitante, por sua vez, entendeu não ser competente para o processamento do feito, argumentando que, em ação plúrima, o valor da causa “deve ser considerado individualmente, não importando se a soma do que cabe a cada um dos autores ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos” (EP 52 dos autos de origem).

Instaurado o Conflito Negativo de Competência (CNC), a Relatora, Desa. Elaine Bianchi, determinou a oitiva do juízo suscitado e do Ministério Público (EP 5 do CNC). Encaminhado para a Vara de Execuções Fiscais, esta apresentou as informações do EP 7 do CNC, asseverando que “O juízo da Vara de Execuções Fiscais foi equivocadamente inserido como juízo suscitado, função que cabe ao Juizado da Fazenda Pública de Boa Vista”.

Corrigido o equívoco, a Relatora chamou o feito à ordem para “renovar a determinação do EP nº 05 quanto ao Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR” (EP 16 do CNC). O Parquet graduado deixou de se manifestar, por entender que o conflito negativo de competência não se enquadra no rol do art. 178 do CPC (EP 22 do CNC).

Em seguida, a Relatora do CNC propôs a instauração do presente Incidente de Assunção de Competência (IAC) sugerindo a fixação de tese quanto à seguinte questão jurídica: “Definir se, nos casos de litisconsórcio ativo facultativo em ações fazendárias, o valor da causa será determinado pelo montante global da demanda ou individual de cada autor”. A proposta foi acolhida por unanimidade, nos termos do art. 258, § 1.º, do RITJRR, lavrando-se o respectivo acórdão e remetendo-se os autos às Câmaras Reunidas (EP 1).

É o relatório.

Inclua-se na pauta da sessão extraordinária eletrônica, a ser realizada no período de 17 a 20/07/2023.

Boa Vista, 13 de julho de 2023.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

CÂMARAS REUNIDAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001289-90.2023.8.23.0000.

Proponente: Des. Elaine Bianchi.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

VOTO

Preliminarmente, antes de adentrar ao mérito do presente incidente, faz-se necessária a análise do interesse público na assunção da competência exigido no art. 947, § 2.º, do CPC e reproduzido no art. 260, § 2.º, do RITJRR, segundo o qual “o órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência”.

Nas palavras de Camilo Zufelato, o referido requisito significa, “em última análise, que embora exista uma pretensão resistida ligando autor e réu, da qual decorre um pedido de tutela jurisdicional para o caso concreto, há também interesse público na resolução da própria questão de direito que subjaz ao caso, uma vez que essa é a oportunidade de assentar posição sobre a interpretação judicial da tese da *quaestio iuris*” (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 4, Cassio Scarpinella Bueno, São Paulo: Saraiva, 2017, p. 103). Embora o conceito de interesse público seja aberto e indeterminado, guardando similaridade com a própria repercussão social, entende-se que, para efeitos de admissão da assunção de competência, deverá ser reconhecida “sempre que interessar a quantidade razoável de sujeitos” (Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 1541).

No caso dos autos, entendo que há interesse público na assunção da competência para julgamento do conflito negativo de competência, visto que a questão jurídica a ser dirimida terá o condão de influir na esfera de interesse dos jurisdicionados. É que a discussão em torno de qual entendimento será observado para fins de fixação do valor da causa (e, por consequência, do juízo competente para processamento da demanda) envolve aspectos financeiros e temporais que certamente impactarão o jurisdicionado. Afinal, qualquer demanda ajuizada na Vara da Fazenda Pública tem o seu procedimento mais complexo e dispendioso. Se a mesma demanda for ajuizada no Juizado Especial da Fazenda Pública, o procedimento será mais simplificado e célere.

Verifica-se que a admissão do presente incidente de assunção de competência apresenta condições de pacificar o entendimento, no âmbito desta Corte, em razão do automático efeito vinculante, previsto no § 3.º do art. 947 do CPC.

Diante do exposto, reconheço o interesse público na assunção da competência para julgamento do conflito negativo de competência por este Colegiado.

MÉRITO:

Embora não haja disposição expressa legal a respeito, é consenso o cabimento de litisconsórcio ativo facultativo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, eis que “a pluralidade de partes não infringe, via de regra, aos princípios da simplicidade, oralidade e celeridade que regem os Juizados” (Karina Veloso Gangana Tanure, Juizados Especiais da Fazenda Pública, Belo Horizonte: Fórum, 2018). Contudo, quando se verifica o litisconsórcio ativo facultativo, há discussão jurisprudencial acerca da aferição do valor da causa, havendo dois posicionamentos distintos, conforme apontado pelo suscitante.

De um lado, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, o valor da causa deve ser aferido individualmente, pouco importando se a soma de todas as pretensões ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

De outro lado, há posicionamentos no sentido de que a aferição individualizada do valor da causa insere nas competências dos Juizados Especiais ações de maior complexidade e, conseqüentemente, incompatíveis com os princípios da oralidade e da simplicidade. Assim, o valor global de todas as demandas decorrentes do litisconsórcio é o que deveria pautar a fixação da competência.

Em que pese os argumentos perfilhados no segundo posicionamento, entendo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça deva prevalecer, consubstanciada no seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS

MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO. **VALOR INDIVIDUAL DE CADA LITISCONSORTE.** SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. Em se tratando de litisconsórcio ativo **facultativo**, para que se fixe a competência dos Juizados Especiais, **deve ser considerado o valor de cada autor, individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite dos 60 (sessenta) salários mínimos.** Precedentes. Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1376544 SP 2012/0214836-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 28/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2013). (grifei)

Reforçando esse posicionamento, oportuno mencionar o Enunciado 18 do Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais (FONAJEF) que prescreve que *“no caso de litisconsorte ativo, o valor da causa, para fins de fixação de competência deve ser calculado por autor”*. O Enunciado 02 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) também segue a mesma linha, dispondo ser: *“cabível, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o litisconsórcio ativo, ficando definido, para fins de fixação da competência, o valor individualmente considerado de até 60 salários mínimos (XXIX Encontro – Bonito/MS)”*.

Além disso, é importante registrar que, em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, cada um dos autores poderia ingressar em juízo separadamente, mas optam por ingressar em conjunto por questões particulares. Tais ações necessariamente devem tramitar no Juizado Especial, em razão do respectivo valor da causa. Ocorre que o simples fato de haver o litisconsórcio não desnatura a causa fazendária.

Ademais, conferir tratamento diferenciado às partes por terem optado em litigar conjuntamente desestimula o litisconsórcio, multiplicando o número de causas semelhantes, sobrecarregando o Judiciário e, principalmente, abrindo a possibilidade do recurso de apelação. Isso tudo desencoraja o acúmulo subjetivo, fazendo com que questões que poderiam ser rapidamente resolvidas em conjunto tenham que ser desmembradas em tantas quantas forem as partes, aumentando o prazo para a solução da demanda.

Assim, respeitados os entendimentos contrários, reputo que o litisconsórcio ativo facultativo não tem o condão de afastar a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo-se levar em consideração o valor individual de cada autor.

PELO EXPOSTO, no mérito, com fulcro no art. 947, § 2.º, do CPC e no art. 260, § 2.º, do RITJRR, declaro a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (suscitado) para processar a julgar a Ação Ordinária n.º 0832095-38.2022.8.23.0010, fixando a seguinte tese:

“Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, deve ser considerado o valor de cada autor, individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.”

É como voto.

Boa Vista, 17 de julho de 2023.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

CÂMARAS REUNIDAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001289-90.2023.8.23.0000.

Proponente: Desa. Elaine Bianchi.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) SUSCITADO EM SEDE DE CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA (CNC) – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO – VALOR INDIVIDUAL DE CADA LITISCONSORTE – CONFLITO DIRIMIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO SUSCITADO, COM A FIXAÇÃO DA SEGUINTE TESE: “Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, deve ser considerado o valor de cada autor, individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e dirimir o conflito negativo de competência (CNC), com a fixação de tese, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des.^a Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Erick Linhares (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de julho de 2023.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1094, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos componentes e cargos da Portaria TJRR/PR n. 992, de 14 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0012367-33.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 992, de 14 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Desembargadora **Tânia Vasconcelos**, Presidente da Comissão;

II - **Claudete Pereira Da Silva**, Analista Judiciária - Especialidade: Arquitetura, Assessora Executiva, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Logística, Membro, na vaga destinada aos servidores da área de engenharia ou arquitetura;

III - **Rosalvo Ribeiro Silveira**, Técnico Judiciário, Função Técnica Especializada, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica - Membro, na vaga destinada aos servidores da área de sustentabilidade;

IV - **Erika Pereira Alexandrino Prado Horta**, Subsecretária de Planejamento e Gestão da Qualidade, lotada na Secretaria de Gestão Estratégica - Membro, na vaga destinada aos servidores da área de gestão estratégica;

[...]

VI - **Vera Lúcia Sábio**, Técnica Judiciária, lotada na Ouvidoria-Geral - Membro, na vaga destinada aos servidores da área de acessibilidade e inclusão;

VII - **Deise De Andrade Bueno**, Subsecretária de Movimentação e Acompanhamento de Servidores, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas - Membro, na vaga destinada aos servidores da área de gestão de pessoas;

VIII - **Aldair Ribeiro Dos Santos**, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria da Infância e da Juventude - Membro;

IX - **Lorrane Pereira Da Costa**, Subsecretária de Gestão Documental, lotada na Secretaria Geral - Membro;

..... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Presidente, em 21/07/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1716516 e o código CRC AAFB9BE2.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0010697-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1095 - Exonerar **Lucas Roberto de Castro**, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica, do cargo em comissão de Assessor Executivo, código TJ/DCA-6, a contar da publicação desta portaria.

N. 1096 - Nomear **Lucas Roberto de Castro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-7, com lotação no Secretaria de Gestão Estratégica, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/07/2023, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1717243 e o código CRC 60814CBC.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0013302-39.2023.8.23.8000

Assunto: Ponto facultativo.

Da análise do pleito, verifica-se que esta Presidência já deliberou sobre a matéria no procedimento SEI 0014796-36.2023.8.23.8000, resultando na publicação da Portaria PR 1.090/2023, a qual junto ao presente caderno para conhecimento.

Assim, resta apreciada a proposição quanto às anotações e divulgação.

Publique-se o extrato.

Após, à SGP.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/07/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1717284 e o código CRC 4B6C4078.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI n. 0015024-11.2023.8.23.8000****Assunto:** Ponto facultativo.

Da análise do pleito, verifica-se que esta Presidência já deliberou sobre a matéria no procedimento SEI 0014796-36.2023.8.23.8000, resultando na publicação da Portaria PR 1.090/2023, a qual junto ao presente caderno para conhecimento.

Assim, resta apreciada a proposição quanto às anotações e divulgação.

Publique-se o extrato.

Após, à SGP.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/07/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1717171 e o código CRC 352AF9BD.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI n. 0008688-88.2023.8.23.8000****Assunto:** Auxílio-creche - Associação dos Magistrados de Roraima (AMARR).

Assim, delineado que os valores devidos aos magistrados devem ser similares aos dos servidores, resta-me evidenciada a desnecessidade de projeto de lei para regulamentar o presente caso, bastando somente uma Resolução do Tribunal Pleno.

Quanto aos valores retroativos, observo que não se cuida de montante elevado, cabendo a pronta quitação, em folha suplementar, após a SOF indicar a disponibilidade orçamentária no próximo mês.

Destarte, **defiro parcialmente** os pleitos da AMARR nos termos acima explanados.

À CPLJ para apresentação de confecção da Resolução nos moldes acima.

Publique-se o extrato.

Dê-se ciência à requerente.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/07/2023, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1717288 e o código CRC 9E2D3823.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI n. 0014781-04.2022.8.23.8000****Assunto:** Indenização de Férias - Exercício 2021 - Servidor

Dentro da política administrativa da atual gestão de auxiliar os servidores endividados e superendividados, bem como aqueles com doença grave, estes na forma da lei, determino que se verifique a possibilidade orçamentária de indenizar, inicialmente, os que estão nessas situações.

Posteriormente, proceder com a indenização de 10 em 10 servidores, observada a antiguidade, com a ressalva, obviamente, daqueles que não tiverem interesse na indenização e, sim, gozar o período de férias.

Também fica ressalvado, da possível indenização, aqueles que não tiraram nenhum período, uma vez que se faz devido o necessário descanso para uma boa atuação profissional.

Ressalte-se que a referida lista de servidores que não gozaram férias formou-se, principalmente, devido à pandemia, sendo que a presente situação não se tornará regra.

Como o presente caso tem correlação com o SEI n. 0013308-46.2023.8.23.8000, promova-se seu acompanhamento conjunto.

Publique-se o extrato.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/07/2023, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1715926 e o código CRC 00CA39C5.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/07/2023

PORTARIA N. 232, 24 DE JULHO DE 2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e
CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014700-21.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para participar do **X ENEP e I Encontro Internacional de Execução Penal**, na cidade de Salvador/BA, no período de **02 a 05/08/2023**.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 233, 24 DE JULHO DE 2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e
CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0019170-32.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade de serviço, a contar de **24/07/2023**, as férias do Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, referentes ao 1º período do exercício de 2023, devendo o saldo restante ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Cessar, a contar de **24/07/2023**, os efeitos da Portaria GABJA nº 192/2023, publicada no DJE nº 7414, de 4/7/2023, que designou o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 234, 24 DE JULHO DE 2023.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0015027-63.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 01 a 10/08/2023, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Suspende, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11 a 30/08/2023, para usufruto em data oportuna.

Art. 3º - Suspende, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 01 a 30/09/2023 para usufruto em data oportuna.

Art. 4º - Suspende, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 01 a 30/10/2023, para usufruto em data oportuna.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 24/07/2023**

PORTARIA CGJ N.º 56, DE 24 DE JULHO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Roraima tem buscado continuamente a melhoria de seus processos internos e sua modernização administrativa, a fim de aumentar a efetividade de suas ações e atender aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução TP n. 13, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Programa Simplificar, ferramenta que viabiliza constante aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º [0014429-12.2023.8.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do art. 8.º, II, da Resolução TP n. 13/2021, os Coordenadores do Programa Simplificar nos processos do Primeiro Grau de Jurisdição e unidades de Apoio Direto à Atividade Judicante, no biênio 2023/2024:

I - Competência Cível: Juízes Air Marin Junior e Sissi Marlene Dietrich Schwantes;

II - Competência Criminal: Juízes Cleber Gonçalves Filho e Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Mozarildo Cavalcanti

Corregedor-Geral de Justiça

Processo ADMINISTRATIVO n. 0022326-28.2022.8.23.8000

Assunto: INSPEÇÃO DO CNJ - PARALISADOS EM CARTÓRIO.

DECISÃO

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as),

Senhores(as) Diretores(as),

Em atenção ao expediente n.º [0020324-85.2022.8.23.8000](#), que apresenta o relatório final da Inspeção Ordinária realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça em 2022, especificamente, o item 3.5.3 do referido instrumento (Controle das metas nacionais pelas unidades judiciárias de 1º grau):

" Conquanto a CGJ-RR esteja orientando as unidades judiciárias de 1º grau para que cumpram as metas nacionais estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ainda há trabalho a ser feito, pois há 8 unidades com processos paralisados há mais de 100 dias, as quais necessitam de um acompanhamento mais rigoroso para que o tribunal possa manter os índices de excelência que tem obtido junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assim, há necessidade de monitoramento mais próximo da VEP, 2ª Vara da Família, 1ª Vara da fazenda Pública, 2ª Vara da fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, Vara de Execução Fiscal, Comarca de Mucajaí e Comarca de Pacaraima. (...) "

A determinação da inspeção vem calcada em atos da Corregedoria Nacional de Justiça, a exemplo da Recomendação 1/2006, que orienta as Corregedorias de Justiça quanto à adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento do controle sobre o andamento processual para evitar excesso injustificado de prazos; fixadas previsões do Regimento Interno do CNJ, como a Representação por Excesso de Prazo, que prevê inclusive a possibilidade de instauração de processo disciplinar nos casos de grave atraso ou de grande acúmulo de processos (art. 78, §§ 3º e 4º, RICNJ); e publicada a Resolução CNJ 106/2010, que, ao dispor sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais, estabeleceu, entre eles, a presteza no exercício das funções (art. 3º, III) e assentou como condição para essa promoção ou acesso a não retenção injustificada de autos além do prazo legal (art. 4º, III).

Dessa forma, considerando a necessidade de acompanhamento do quantitativo de processos paralisados no âmbito do primeiro grau de jurisdição, encaminho o passo a passo para que possam localizar os processos paralisados há mais de 30 dias, para que sejam analisados e despachados, contribuindo para a efetiva prestação jurisdicional:

PROCESSOS PARALISADOS EM SECRETARIA**PASSO 1:** Acessar o B.I selecionar o Fluxo **Corregedoria - Painel de Correição:****PASSO 2:** Selecione a pasta **Relatório Analítico:**

PASSO 3: Selecione a **Comarca**, **Vara** e **Paralisados**:

Mês/Ano

Dígito Processo

Comarca

Vara

Paralisados

Conclusos

Julgados

Distribuídos

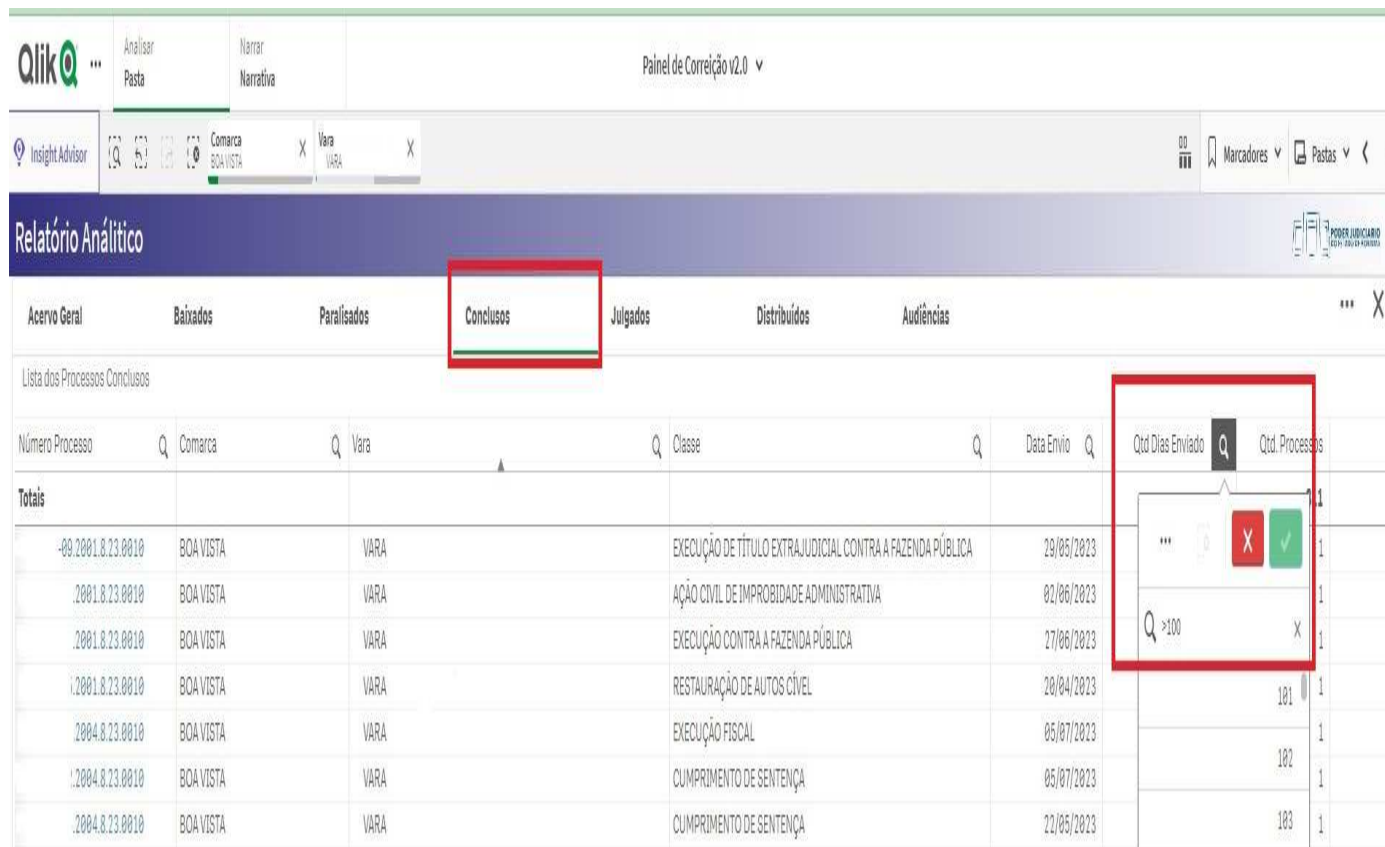
PASSO 4: Localize a aba **Local**, clique na lupa e selecione a opção **SECRETARIA**:

Julgados		Distribuídos		Audiências							
Q	Classe	Q	Assunto	Q	Última Movimentação	Q	Local	Q	Qtd. Dias	Q	Proce Parali
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		SEGURO		DECORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR		SECRETARIA				
	MONITÓRIA		JUROS DE MORA - LEGAIS / CONTRATUAIS		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		CARTÃO DE CRÉDITO		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		ACIDENTE DE TRÂNSITO		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		ACIDENTE DE TRÂNSITO		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA				
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		SEGURO		REINTEGRAÇÃO DE POSSE		SECRETARIA			27	

Corregedoria

[illegible]

PASSO 3: Selecione a **Comarca**, **Vara** e **Conclusos**. Localize a aba **Quantidade de Dias Enviado** (Qtd. Dias Enviado) clique na lupa e coloque "**>30**" o sistema automaticamente mostrará os processos paralisados a mais de trinta dias na unidade;



Relatório Analítico

Acervo Geral Baixados Paralisados **Conclusos** Julgados Distribuídos Audiências

Lista dos Processos Conclusos

Número Processo	Comarca	Vara	Classe	Data Envio	Qtd Dias Enviado	Qtd. Processos
Totais						
-09.2001.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	29/05/2023		1
.2001.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	02/06/2023		1
.2001.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	27/06/2023		1
.2001.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	20/04/2023		1
.2004.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	EXECUÇÃO FISCAL	05/07/2023		181
.2004.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	05/07/2023		182
.2004.8.23.0010	BOA VISTA	VARA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	21/05/2023		183

Com relação às remessas ao MPE, informo que a CGJ já oficiou, solicitando a devolução dos processos, conforme expediente n.º [0011609-13.2023.8.23.60301-380](#).

Ante a solicitação do CNJ, para acompanhamento mais acurado das unidades, solicito o emprego de esforços, tanto em Gabinete como em Secretaria, para que não hajam processos com paralisação em tempo superior a 100 dias.

A CGJ acompanhará mensalmente os dados referentes ao excesso injustificado de prazos e a desmedida duração do processo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição, aproveito e disponibilizo o telefone da DG1 **3198-2836** (Ramal e WhatsApp) para eventuais esclarecimentos.

Ciência à todas as unidades do Primeiro Grau de Jurisdição.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2023.

Rafaella Holanda Silveira
Juíza Corregedora

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2023

N. 303 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014722-79.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Ralley Ipiranga de Araujo			
Robelfranque Ribeiro da Mota			
Gabriel Pimentel da Silva			
Telmo de Vasconcelos Tupinambá			
Rogério dos Santos Simões			
Roberto de Souza Reis			
Motivo:	Segurança Velada.		
Data:	29/07/2023 a 05/08/2023; 31/07/2023 a 07/08/2023.		

Boa Vista, 24 de Julho de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 880 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Assessora Executiva, referente a 2022, anteriormente marcada para o período de 14 a 22/8/2023, para ser usufruído no período de 21 a 29/9/2023.

N.º 881 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da **ERICA MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Chefe de Setor, referente a 2022, anteriormente marcada para o período de 24 a 31/7/2023, para ser usufruído no período de 16 a 23/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/07/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 25/2021.

PROCESSO SEI Nº: 0011481-68.2021.8.23.8000.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de transporte fluvial - Embarcação, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: Pimentel Turismo e Transporte LTDA - CNPJ nº 07.612.370/0001-29.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: SUPRESSÃO de 62,55%, que corresponde a R\$ 1.096.310,14 (um milhão, noventa e seis mil trezentos e dez reais e quatorze centavos), ao valor do Contrato e PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 29/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, c/c § 2º e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Wanderson Cunha dos Santos - Representante Legal.

DATA: 22 de julho de 2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 01/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0005367-84.2019.8.23.8000.

OBJETO: Cessão de um veículo micro-ônibus, Marca Agrale, Modelo Busscar Micruss O, para viabilizar o trabalho de mediação e conciliação de conflitos na Terra Indígena Waimiri Atroari.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Associação Comunidade Waimiri Atroari - ACWA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31/01/2023, com término previsto para 31/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei 8.666/1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DOS PARTÍCIPIES: Mário Parwe Atroari - Representante Legal.

DATA: 21 de julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 40/2019.

PROCESSO SEI Nº: 0018497-44.2019.8.23.8000.

ADITAMENTO: Oitavo Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do tribunal do júri em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: T. S. Comércio LTDA - EPP - CNPJ nº 17.015.008/0001-24.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO de 1,29% sobre o valor (global) do Contrato, que corresponde à R\$ 4.638,96 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jefferson da Silva Soares - Representante Legal.

DATA: 20 de julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 36/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0002898-26.2023.8.23.8000.

ASSUNTO: Contratação de serviço de consultoria para expansão do sistema de gestão da qualidade baseado na norma ISO 9001:2015 em 04 (quatro) unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RS2 Consultoria LTDA - CNPJ nº 05.063.536/0001-70.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Alteração do preâmbulo do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Didier Coutinho - Representante Legal.

DATA: 26 de junho de 2023.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

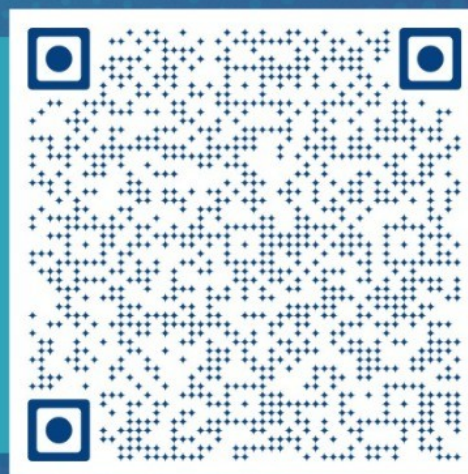
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 24/07/2023****Autos n.º 0807.538-50.2023.823.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. **Juiz Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0807.538-50.2023.823.0010**, tendo como **requerente Mirian Nascimento de Sousa e interditada Maria Nascimento de Sousa, tendo o MM. Juiz decretado a substituição da curatela desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** Trata-se de pedido de substituição de curador envolvendo as partes supracitadas. No mov. 13.1, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, nomeando-se curadora substituta. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial, estando ela ciente dos deveres inerentes à função de curadora. O membro do Ministério Público opinou pelo deferimento. Passo a sentenciar. A então curadora da interditada faleceu, o que impõe a substituição da curadora. Não pode a interditada ficar desassistida quanto aos atos da vida civil. Existindo alguém para assumir a responsabilidade pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. A requerente é irmã da interditada, já exerce faticamente os cuidados e possui idoneidade para a função. **Assim, ante as razões postas e apoiadas no parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido de substituição e nomeio Mirian Nascimento de Sousa como curadora de Maria Nascimento de Sousa.** A substituição decorre do falecimento de Antônia Rodrigues do Nascimento. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **A curadora nomeada não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0809154-60.2023.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição n.º 0809154-60.2023.823.0010**, tendo como requerente Victória Maria Leão de Aquino Botelho e interditada Heloisa Sancho Leão de Aquino, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “Pelo exposto, interdito **Heloísa Sancho Leão de Aquino** na condição de relativamente incapaz, nomeio como sua curadora Victória Maria Leão de Aquino, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Em consequência**, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. **Aplica-se, ao caso**, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local. Custas pela requerente, que já foram recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes e o MP abriram mão do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. **Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos**, com baixa na distribuição..” Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

Diretor de Secretaria

Autos n.º 0807410-30.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Paulo César Dias Menezes**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0807410-30.823.0010, tendo como requerente Vaneide de Freitas Silva e interditado Francisco Souza Silva, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo que acompanha a inicial (EP 1.9), decreto a INTERDIÇÃO de Francisco Souza Silva, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Vaneide de Freitas Silva que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. **Em consequência**, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. **A administração das finanças** do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). **Conste no mandado** que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade de Justiça ao interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pelo requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

Diretor de Secretaria

Autos n.º 0813781-10.2023.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0813781-10.2023.823.0010, tendo como requerente Lúcio Elber Licarião Távora e interditada Francisca Sílvia Lopes Távora, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, decreto a interdição de **Francisca Silvia Lopes Távora**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, **nomeio como curador da parte requerida o Sr. Lúcio Elber Licarião Távora**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se com o registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando o curador ora nomeado para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, encerro a fase de conhecimento com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0817397-90.2023.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0817397-90.2023.823.0010**, tendo como requerente Antonia de Maria Beserra de Souza e interditado Luiz Delmiro de Souza, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “Faço do presente termo relatório. DECIDO: (...) Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando os impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de Luis Delmiro de Souza**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Antonia de Maria Beserra de Souza. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Limites da curatela:** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação. ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil**, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, pela ausência de litigiosidade. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **João de Jesus Alves Pereira**, brasileiro, casado, filho de Rosária Alves Pereira, nascido em 31/08/1955, CPF 151.080.582-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810762-93.2023823.0010 - Divórcio Litigioso**, em que são partes M.IA.P contra **João de Jesus Alves Pereira**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, Eu, J.A.L. (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida de Lira (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de Marilza dos Santos Braga, brasileira, casada, nascida em 08/10/1977, CPF 910.113.102-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0805.786-43.2023.823.0010 - Divórcio Litigioso**, em que são partes J.E.B., contra **Marilza dos Santos Braga**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida de Lira (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de Eduardo Jose Medina Medina, venezuelano, nascido em 10/12/1986, CPF nº 707.589.762-40, filho de Íris Josefina Medina, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0817.789-30.2023.823.0010 - Ação de Alimentos**, em que são partes E. Y. M. L. e E.J.M.L, menor representados por sua mãe, a Sr.ª Y.J.L.D. em desfavor de **Eduardo Jose Medina Medina**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC, ficando ciente ainda, de que foi deferido alimentos provisórios, **no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo**, sendo 15% (quinze por cento) para cada filho, mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal da menor, constante na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três. E, para constar, Eu, J.A.L. (Técnica Judiciária) o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/07/2023

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0811621-90.2015.8.23.0010, Inventário**, em trâmite junto a **2ª Vara da Família da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequentes: **THAÍS FERNANDA CARDOSO CANTUÁRIA** (CPF 015.584.892-58); **VITOR AUGUSTO CARDOSO CANTUÁRIA** (CPF 981.364.452-49)

Executado: **MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA** (CPF 612.092.442-68)

Terceiros Interessados: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL** (CNPJ 00.394.460/0216-53); **ESTADO DE RORAIMA** (CNPJ 84.012.012/0001-26); **MUNICÍPIO DE BOA VISTA** (CNPJ 05.943.030/0001-55); **GLORIA MARIA DA SILVA CANTUÁRIA** representada por **MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA** (CPF 021.504.742-71); **GUSTAVO DA SILVA CANTUÁRIA** representado por **MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA** (CPF 021.504.722-28)

O **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria TJRR/SGM nº 158/23–DJe 01/6/2023, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO BEM:** imóvel localizado à Rua Aureo Cruz, nº 338, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, bem como suas benfeitorias, sem matrícula individualizada, sendo fração de uma parte maior do imóvel matriculado sob o nº 80.104 em nome do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR** junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR

“Imóvel residencial em terreno com área aproximada de 12m frente com 39,50m de fundo, com varanda, sala, 02 quartos, 01 banheiro, cozinha, 02 edículas, piso em cerâmica, forro em tabique, telhado em Brasilit, área total de 474 metros quadrados. (...)”

2. **AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM:** R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 300.2 do processo.
3. **DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
4. **VISITAÇÃO** -Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

5. **DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 15/08/2023 às 10 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 11 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 22/08/2023 às 10 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 11 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

6. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da

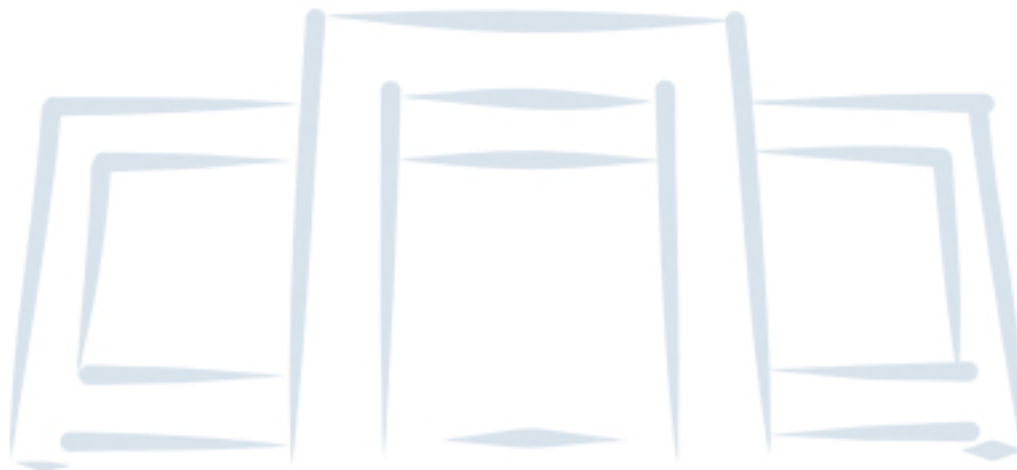
avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

7. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do [site www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
8. **COMISSÃO DO LEILOEIRO –5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
9. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Havendo mais de um pretendente e, ocorrendo igualdade de oferta, o executado ou o respectivo cônjuge, companheiro, seus dependentes, descendentes ou ascendentes, bem como os coproprietários terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (arts. 892, § 2º e 843, 1º do CPC).
10. **ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE** – Fica autorizado o Exequente a realizar a arrematação abatendo do lance o valor da dívida exequenda. Nos termos do artigo 892, § 1º do CPC, o exequente que arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
11. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
12. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
13. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
14. Ficam a executada **MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA (CPF 612.092.442-68)**, os terceiros interessados **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0216-53); ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26); MUNICÍPIO DE BOA VISTA (CNPJ**

05.943.030/0001-55); GLORIA MARIA DA SILVA CANTUÁRIA representada por MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA (CPD 021.504.742-71); GUSTAVO DA SILVA CANTUÁRIA representado por MARIA DA SILVA SAMPAIO CANTUÁRIA (CPF 021.504.722-28) e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 20/06/2023.

MARCELO BATISTELA MOREIRA

Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria TJRR/SGM nº 158/23– DJe 01/6/2023
(assinado digitalmente)



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0807899-67.2023.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: J. V. F. DE O. Rep.por T. F. F. DE O.

Requerido: CARLOS MACKELRY COELHO SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **CARLOS MACKELRY COELHO SILVA**, brasileiro, ajudante de obra, CPF nº 556.926.562-72, tendo como último endereço à Rua Casimiro José da Silva, nº 1207, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0807899-67.2023.8.23.0010 – **Ação de Investigação de Paternidade**, em que são partes J. V. F. DE O. rep.por T. F. F. DE O., (requerente) e CARLOS MACKELRY COELHO SILVA (**Requerido**) ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 24/07/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Pedido de Autorização Judicial n.º 0816506-69.2023.8.23.0010

Requerido(a): **LUIZ GUSTAVO ALFONSO PALMA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **LUIZ GUSTAVO ALFONSO PALMA**, Venezuelano, nascido em 21/06/1990, CPF n.º 709.616.182-13, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 24/07/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0819192-34.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: XXX.722-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: XXX.722-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821885-88.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): DETSON MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.422-34)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **DETSON MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.422-34)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813874-70.2023.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): CANAL DA TERRA AGRÍCOLAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.X37.339/0001-81) EDIRCEU OLIVEIRA MACIEL (CPF/CNPJ: XXX.641-99) TALITA LAILA CANAL (RG: XXXX529 SSP/SC e CPF/CNPJ: XXX.789-37)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **EDIRCEU OLIVEIRA MACIEL (CPF/CNPJ: XXX.641-99)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0916983-57.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): J I DA SILVA MICHEL (CPF/CNPJ: XX.X26.317/0001-53) JULIO INACIO DA SILVA MICHEL (RG: XXXX8888 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.881-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **JULIO INACIO DA SILVA MICHEL (RG: XXXX8888 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.881-15)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): GM/CELTA 2P LIFE de placa JXG2567, GM/CHEVROLET C10 de placa NAH9756**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807672-58.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): GILBERTO RIBEIRO SOBRINHO (RG: XXXX3349 SSP/SP e CPF/CNPJ: XXX.662-04) J F RIBEIRO SOBRINHO & CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.X41.354/0001-81) JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (CPF/CNPJ: XXX.232-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **GILBERTO RIBEIRO SOBRINHO (RG:XXXX3349 SSP/SP e CPF/CNPJ: XXX.662-04)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): KASINSKI/CRUISE 125 de placa NAL1152, GM/CHEVETTE SE de placa JWI6161**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal dae **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0828095-39.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): FRANKER BERGER DA COSTA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.662-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **FRANKER BERGER DA COSTA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.662-87)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): YAMAHA/YBRA de placa JXN8405**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de julho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI E JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0001993-81.2013.8.23.0010, que tem como acusados AMANDA REINALDO DA SILVA e outro. Não tendo sido possível citar pessoalmente AMANDA REINALDO DA SILVA, brasileira, nascida em 05/12/1987 na cidade de Mossoró-RN, filha de Antônia Reinaldo da Silva e de Evanusa Sales da Silva, portadora da cédula de identidade de nº 339545-6, CPF: 981.913.652-00, FICA CITADA A REFERIDA ACUSADA PELO PRESENTE EDITAL da presente ação, ficando ciente da denúncia de ep. 9.1 na qual o Ministério Público do Estado de Roraima imputa-lhe o crime tipificado no art. 121, § 2º. II e IV do Código Penal praticado contra Wendel Ribeiro dos Santos, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 24 de julho de 2023

LUANA CAROLINE LUCENA LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

Expediente de 24/07/2023.

**MM. Juiz de Direito
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

**REPUBLICAÇÃO TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO
PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 2º SEMESTRE DE 2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 08:30min na sala de audiências desta Justiça Militar, no Fórum Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Doutor **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, ausente o representante do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Luana Caroline Lucena Lima, Diretora de Secretaria em exercício, foi declarada aberta a presente Sessão de audiência para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 2º SEMESTRE DE 2023 em substituição ao MEMBRO 2º TEN PM THIAGO DE FREITAS LIMA e Corporação do Membro 1º TEN PM PAULO MOISÉS MACHADO**. Após as formalidades legais, foram sorteados 2º TEN PM KELLY SIMONE MELO DE SOUZA como Juíza Titular e 1º TEN **BM PAULO MOISÉS MACHADO** como Juiz Suplente do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Luana Caroline Lucena Lima, Diretora de Secretaria em exercício, digitei e subscrevo.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 24/07/2023

EDITAL CITAÇÃO NO PRAZO DE 20 (SESSENTA) DIAS.

O MM Juiz de Direito, Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

CITAÇÃO de **VITOR HUGO AZEVEDO MARTINS**, brasileiro, nascido em 10/03/1993, natural de Boa Vista/RR, filho de MARIA IZABEL AZEVEDO MARTINS, CPF nº 009.629.272-52 e RG nº 3479840 SSP/RR, o qual encontra-se na condição de 'foragido' (Proc. nº 0814871-29.2018.8.23.0010), portanto, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência quanto a pena de multa imposta, nos autos de **Execução n.º 1000893-30.2020.8.23.0010**, conforme planilha acostada no ep. 53, referente à Ação Penal n.º 0809240-36.2020.8.23.0010.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2023. Eu, **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Diretora de Secretaria, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria – VEP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 24/07/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1282/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023; CONSIDERANDO a Portaria MGI n. 3814, de 17 de julho de 2023, editada pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR N. 1090, de 20 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado aos (as) Defensores (as) e aos (as) Servidores (as) desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem (iniciarem) até às 6h30, o expediente iniciará às 10h, considerado o horário local;
II - nos dias em que os jogos se realizarem (iniciarem) às 7h, o expediente iniciará às 11h, considerado horário local.

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de agosto de 2023 a 29 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

I - para os (as) Defensores (as) e aos (as) Servidores (as) que exercem as suas atividades presencialmente, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os (as) Defensores (as) e aos (as) Servidores (as) que exercem suas atividades em teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º Os (as) Defensores (as) e aos (as) Servidores (as) que não compensarem as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias;

Art. 3º As unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar aos (as) Defensores (as) e aos (as) Servidores (as) optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 4º Caberá aos dirigentes das unidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral, em 21/07/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485466 e o código CRC 3D309090.

PORTARIA Nº 1285/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 3975, evento 0484354, Teor do Processo SEI Nº 002666/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA** para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido F. R. da S., autos do processo nº 0017443-59.2016.8.23.0010, que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral, em 21/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485650 e o código CRC 50E78D4C.

PORTARIA Nº 1286/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento 936, evento 0485573, Teor do Processo SEI Nº 000273/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **EDMAR ALVES DE CASTILHO** para, excepcionalmente, atuar como Curador Especial dos assistidos F. E. de M. F., L. P. de M. F. e C. L. de M. F., autos do processo nº 0017443-59.2016.8.23.0010, da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral, em 21/07/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485657 e o código CRC 7F19E0B8.

PORTARIA Nº 1287/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 4130, evento 0485766, Teor do Processo SEI Nº 002726/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **LENIR RODRIGUES SANTOS** para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial da assistida F. L. de A., autos do processo nº 0220404-33.2009.8.23.0010, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral, em 21/07/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485807 e o código CRC 6F967C36.

PORTARIA Nº 1288/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 25228, evento 0485783, Teor do Processo SEI Nº 002727/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES** para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido G. da S. G., autos do processo nº 0800938-05.2023.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral, em 21/07/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485824 e o código CRC EAEE2123.

DIRETORIA GERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0485485 - DG-CG/DG/DPG****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG ([0453970](#)), de 04 de abril de 2023, publicada no DEDPE nº 671 de 10 de abril de 2023, resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** ([0485211](#)), com respaldo no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao Processo SEI nº [000570/2023](#).

OBJETO: Locação de um imóvel pronto para uso, devidamente adaptado, para atender a Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Município de Pacaraima/RR.

FAVORECIDO: LEIDIMAR MARTINS DOS SANTOS

CPF: 612.077.132-87 e **RG:** 489145-7

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima

FUNÇÃO: 14 - Direitos à Cidadania

SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA DE GOVERNO: 096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

AÇÃO (P/A/OE): 2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 12 - Locação de Imóvel; 13 - Locação de Imóveis.

FONTE: 1.500

VALOR: Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo assim, o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
DIRETORA-GERAL
MATRÍCULA/SIAPE: 708610

Em 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 21/07/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485485 e o código CRC 0990C1E0.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023 PROCESSO Nº. 003212/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 25/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MOBILI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 36.648.572/0001-29, oriundo do Processo nº 003212/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens mobiliários com montagem.

VALOR: O valor total do Contrato será de **R\$ 303.212,00** (trezentos e três mil duzentos e doze reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ASSINATURA: 21/07/2023.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATO** S – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **ROGÉRIO PADILHA KEMPFER** – representante da CONTRATADA.

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração, em 21/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485839 e o código CRC AA4CD272.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 PROCESSO Nº. 003212/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 26/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **FABIANE FERNANDES VEIGA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.111.933/0001-11, oriundo do Processo nº 003212/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens mobiliários com montagem.

VALOR: O valor total do Contrato será de **R\$ 296.548,00** (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu Extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ASSINATURA: 21/07/2023.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATO** S – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **DÉBORA MENDES DA SILVA** – representante da CONTRATADA.

Em 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração, em 21/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0485853 e o código CRC DBD6AEFC.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/07/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RABIELLE GAMARRA PEREIRA BATISTA e PAULA DANIELA DA SILVA VALE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/1998, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guariguara, Boa Vista-RR, filho de ROGÉRIO BATISTA DA SILVA e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/07/2000, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO BEZERRA DO VALE e MÁRCIA PAULA DA SILVA VALE.

2) ROSLLEY NATHAN ALMEIDA DA SILVA e DIMITRIA CAROLINA BARROS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1994, de profissão Assistente Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso, Boa Vista-RR, filho de ROSIVALDO AMARANTE DA SILVA e CARLEIDE DAS NEVES ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/2003, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mato Grosso, Boa Vista-RR, filha de RAMILTON BARROS DA SILVA e EUNICE DA SILVA MORAIS.

3) RAFAEL SULLYVAN BRAZ DA SILVA e SAMARINE VIANA DE SOUZA

ELE: nascido em SÃO Caetano-PE, em 02/01/1988, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jí-Paraná, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FRANCISCO BRAZ FILHO e JOSEFA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/07/1987, de profissão Farmacêutica Bioquímica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jí-Paraná, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARINHO MELO DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA VIANA DE SOUZA.

4) MICHEL AGORRETA LIMA e LEIDIANE SILVA AMARO

ELE: nascido em Jundiaí-SP, em 15/05/1970, de profissão Coaching, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sílvia Leite, Boa Vista-RR, filho de ZACARIAS ALVES LIMA e MARIA EUNICE AGORRETA LIMA. ELA: nascida em Ariquemes-RO, em 03/09/1989, de profissão Personal Treanning, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sílvia Leite, Boa Vista-RR, filha de ROMILDO CRISPIM AMARO e LEIDE DA COSTA SILVA AMARO.

5) ISRAEL MENDONÇA DE ARAÚJO FEITOSA e LARISSA SANTIAGO GUEDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1999, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Massaranduba, Boa Vista-RR, filho de CICERO ROBSON BANDEIRA FEITOSA e SOLANGE MENDONÇA DE ARAÚJO FEITOSA. ELA: nascida em Itajubá-MG, em 25/07/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Trevos de quatro folhas, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL GUEDES e TELVIA SANTIAGO GUEDES.

6) JOÃO VITOR BARBOSA FERREIRA e HELLEN SUSAN DE OLIVEIRA MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 06, Boa Vista-RR, filho de DENIS ROBERTO VELOZO FERREIRA e ÉRICA MOREIRA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/08/1997, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO RIBEIRO MARQUES e ELICE DE OLIVEIRA MARQUES.

7) FABRICIO SIQUEIRA CARVALHO e JULIANE QUARTEROLI CORRÊA

ELE: nascido em Niterói-RJ, em 09/01/1984, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Tacutu, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO NETO e CREUSA SIQUEIRA DE CARVALHO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 24/10/1990, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tacutu, Boa Vista-RR, filha de ALDECIR DA SILVA CORRÊA e NAIDE QUARTEROLI CORRÊA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 305/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do **Lote de terras urbano nº 365, da Quadra nº 75, Loteamento Residencial Monte Cristo, Zona 17, nesta Cidade**, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 844442382906

DEVEDOR(A): KELLEN KAROL FREITAS DA COSTA, CPF/MF nº 809.742.792-34.

MATRÍCULA: 69802

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2023.

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante

EDITAL Nº 307/2023

Mirly Rodrigues Martins, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do art. 216 - A, da Lei nº 6.015/73, e na forma do art. nº 10, parágrafo 6º e 11º, do Provimento nº 65 de 14 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante, **JANILENE RIBEIRO DE MELO, CPF nº 725.894.773-68**, ou seus possíveis sucessores do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 500 (antigo lote nº 09), da Quadra nº 179, Zona 10, Bairro Tancredo Neves, Objeto da matrícula nº **92.036**, Livro 2/Registro Geral desta Serventia,

para se manifestar sobre a solicitação de Usucapião de parte do referido imóvel, denominado lote de terras nº 45 (antigo lote nº 08), da Quadra nº 179, Zona 10, Bairro Tancredo Neves, nesta Cidade objeto da Matrícula nº **4.861** do Livro 2/Registro Geral Desta Serventia.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2023

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior

EDITAL Nº 311/2023

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Domínio útil do lote de terras urbano nº 356, da Quadra nº 18 (antiga Quadra nº 21), Rua Inácio Magalhães, Bairro Centro, Zona 01, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 3.450, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por duas vezes no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONFINANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A, CGC Nº 60.942.638/000173,
REPRESENTADA LEGALMENTE POR ODAIR MARIANO, CIC Nº 037.411.418-87,
TITULAR DO DOMÍNIO DO LOTE DE TERRAS AFORADO DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL Nº 342 (ANTIGO LOTE S/N), DA QUADRA Nº 18 (ANTIGA QUADRA Nº 21),
ZONA 01, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 3.243**

SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA
Escrevente Iniciante



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 24/07/2023

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10409**- Título: DMI / 1196261 – Valor: R\$ 1.158,10

Sacado: ELIENE DE SOUSA ARAUJO 50980270200

Cedente: M & M MOLETTA EIRELI

2) Título por apresentação.

Protocolo: **10410**- Título: DMI / 1189812 – Valor: R\$ 1.481,70

Sacado: ELIENE DE SOUSA ARAUJO 50980270200

Cedente: M & M MOLETTA EIRELI

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10411**- Título: DMI / 1190982 – Valor: R\$ 862,01

Sacado: EMERSON DE JESUS DA SILVA 65428838272

Cedente: M & M MOLETTA EIRELI

4) Título por apresentação.

Protocolo: **10412**- Título: DMI / 1785094002 – Valor: R\$ 3.291,81

Sacado: SS COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDL H CARLOS SCHNEIDER CISER

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 24 de julho de 2023. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.